



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
CONTROLADORIA GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/CGM/2024.

Dispõe sobre instituição no âmbito da Administração Direta o Programa Municipal de Governo Digital, conforme lei federal n.º 14.129/2021.

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBIRA/RO**, no uso de suas atribuições institucionais, estabelecidas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, Lei Complementar Municipal n.º 100 e 101/2020.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.129, de 26 de julho de 2021 – Lei do Governo Digital, que necessita de regulamentação,

CONSIDERANDO que a CGM – Controladoria Geral do Município é o Órgão Central do Sistema de Controle Interno, tendo o objetivo de avaliar o sistema de controle, seus riscos e contribuir para o seu aperfeiçoamento, buscando garantir a observância dos princípios da legalidade, eficiência, finalidade e a manipulação de documentos públicos;

CONSIDERANDO princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração Pública Municipal na constante busca pela melhor eficiência no atendimento aos cidadãos.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Direta o Programa Municipal de Governo Digital.

Art. 2º Na aplicação desta, deverá ser observado o disposto nas Leis n.ºs 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), 13.460, de 26 de junho de 2017, 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e Decreto municipal 083/2023.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
CONTROLADORIA GERAL

Art. 2º O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II – ampliação da oferta de serviços digitais;
- III - aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão, diminuindo as desigualdades;
- V – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º A Controladoria Geral, em parceria com o setor de Tecnologia da Informação e com os órgãos e entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

CAPÍTULO II

**DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO
DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 4º A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
CONTROLADORIA GERAL

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

Art. 7º Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 8º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
CONTROLADORIA GERAL

- I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

CAPÍTULO IV

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 9º. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive o encarregado de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

- I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- III - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o Decreto municipal 083/2023.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 10. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

- I - Notícia;
- II – Mural de Publicações e avisos;
- III - Portal Cidadão;
- IV – Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- V - Portal da Transparência;
- VI – Acesso a Informação;
- VII- Portal de Serviços;
- VIII- Audiência Pública;
- IX- Folha de Pagamento;
- VII - SIA - Sistema Integrado de Arrecadação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - ROCNPI: 63762041/0001-35. Avenida Olavo Pires, 2129 - Centro
CEP:76.995-000. Telefone: (69) 3343-2192 - E-mail: ucci@corumbiara.ro.gov.br Atendimento: 07h às 13h





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
CONTROLADORIA GERAL

- VIII - Nota Fiscal Eletrônica;
- IX – Farmácia Básica;
- XII - Carta de Serviços ao Cidadão;
- XIV - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão/e-SIC;
- XV - Ouvidoria/e-OUV;
- XVI- Painel Covid-19;
- XVII- Perguntas frequentes;
- XVIII- Licitação;
- XIX- Legislação;

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 12. Poderão ser expedidas normas complementares a esta.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/RO, 01 de agosto de 2024.

Maria Raimunda dos Santos Pereira Nascimento
Controladora Geral





Município de Corumbiara

63.762.041/0001-35
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro
www.corumbiara.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Instrução Normativa	03	01/08/2024

ID: 229796	Processo	Documento
CRC: 2F0EAC93		
Processo: 1-1256/2024		
Usuário: Maria Raimunda Dos Santos Pereira Nascimento		
Criação: 01/08/2024 13:08:21	Finalização: 01/08/2024 13:10:38	

MD5: 03E213D1C4AAD2210AADE58B3A7A3125
SHA256: 5B992A8C2DD60839118DC980933BB377ECFEAC43AA1CBA8DBC97987BB0F7417

Súmula/Objeto:

INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/CGM/2024.

Dispõe sobre instituição no âmbito da Administração Direta o Programa Municipal de Governo Digital, conforme lei federal nº. 14.129/2021.

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	CORUMBIARA	RO	01/08/2024 13:08:21
--	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Acompanhamento de Instruções Normativas	01/08/2024 13:08:21
---	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Maria Raimunda Dos Santos Pereira Nascimento	Controladora Geral	01/08/2024 13:10:44
--	--	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.gov.br informando o ID 229796 e o CRC 2F0EAC93.